



SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: AL

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2019 – REABILITAÇÃO EM AÇÃO – NUP
25000.022253/2019-83**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SENSORES NIRVANA

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA **KT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** PARA AQUISIÇÃO DE **2 (DUAS) UNIDADES DE SENSOR NIRVANA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE COMPÕE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

CONTRATADA: KT COMERCIO DE EQUIP. E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.160.805/0001-06**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 901, Conjunto 907, bairro Menino Deus, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 90.150-003, aqui denominada CONTRATADA, por seu representante legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **2 (duas) unidades de SENSOR NIRVANA**, em conformidade com as especificações e detalhamento dos documentos que regem o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023, bem como com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste Contrato, a importância total de **R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais)**, conforme discriminado na proposta comercial da contratada de nº 5915.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

Denise Mucelini
JURÍDICO
Completo Pequeno Príncipe

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2019 – REABILITAÇÃO EM AÇÃO – NUP
25000.022253/2019-83**

2.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. As despesas com a aquisição do objeto descrito na clausula 01 do presente contrato correrão à conta dos recursos do **TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2019 – REABILITAÇÃO EM AÇÃO – NUP 25000.022253/2019-83**, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

3.2. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE em até 28 dias uteis após a entrega dos itens, única e exclusivamente, via boleto bancário, o qual será fornecido pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal do produto entregue.

3.3. Considerando o prazo de vigência do Termo de Compromisso, poderá haver antecipação de pagamento para quitação do valor total contratado, ficando a CONTRATADA obrigada a emitir e fornecer para a CONTRATANTE nota fiscal de entrega futura referente a quantidade remanescente dos itens a serem faturados.

3.4. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.5. A nota fiscal deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240-031, Curitiba-PR.

3.6. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

3.7. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2019 – REABILITAÇÃO EM AÇÃO – NUP
25000.022253/2019-83**

3.8. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela Contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste Contrato.

3.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira do presente contrato em **até 60 (sessenta) dias** após a assinatura deste instrumento contratual e emissão da Ordem de Compra correspondente.

4.2. Os itens deverão ser entregues no endereço **mediante agendamento prévio com 02 (dois) dias úteis de antecedência** no seguinte endereço: Rua José Fernandes Filho, nº 200, bairro Guatupê, CEP: 83.060-208, São José dos Pinhais/PR.

4.2.1. O agendamento da entrega deverá ser realizado juntamente com o **SETOR DE LICITAÇÕES (Ana Lirman)**, através do e-mail ana.lirman@hpp.org.br, licitacoes@hpp.org.br, que formalizará a data e o horário de entrega.

4.2.2. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.

4.2.3. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da entrega na data previamente convencionada deverá ser imediatamente comunicada ao SETOR DE LICITAÇÕES, com o respectivo reagendamento da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2019 – REABILITAÇÃO EM AÇÃO – NUP
25000.022253/2019-83**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e validade dos produtos fornecidos;
- d) Manter sigilo absoluto sobre informações internas da CONTRATANTE, bem como de dados e documentos que vier a ter conhecimento em decorrência da execução do Contrato.
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;
- f) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências que porventura vierem a ser apontadas quanto à entrega do material.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, bem como incidindo em qualquer das infrações arroladas nos incisos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, entre elas:

- I. Advertência;
- II. Multas;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2019 – REABILITAÇÃO EM AÇÃO – NUP
25000.022253/2019-83**

(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

- a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
- b) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

8.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

8.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

8.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2019 – REABILITAÇÃO EM AÇÃO – NUP
25000.022253/2019-83**

poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

8.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se no que couber as respectivas disposições.





SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: AL

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2019 – REABILITAÇÃO EM AÇÃO – NUP
25000.022253/2019-83**

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante.

10.2. Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, constarão no respectivo Termo Aditivo.

10.3. Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023, a proposta comercial apresentada, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual 15.608/07, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

11.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 72, Parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021 c/c o art. 31 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

12.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

Denise Mucelini
JURÍDICO
Complexo Pequeno Príncipe



SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: AL

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2019 – REABILITAÇÃO EM AÇÃO – NUP
25000.022253/2019-83**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 20 de setembro de 2023.

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO –
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**
José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal

CONTRATADA: KT COMERCIO DE EQUIP. E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Representante Legal

Firmato digitalmente da CRISTIAN
CRISTIAN ZANIBONI:86004417068 ZANIBONI:86004417068
Data: 2023.09.20 11:34:06 +02'00'

TESTEMUNHAS

1. PELA CONTRATANTE:

2. PELA CONTRATADA:



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
.....
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Ins. Est.: isento • Ins. Mun.: 5.002.035.943-2

Denise Mucelini
JURÍDICO
Completo Pequeno Príncipe